

MATRÍCULA

124.836

FOLHA

01

Bauru, 20 de janeiro de 2017.

IMÓVEL: A UNIDADE AUTÔNOMA designada como **apartamento**, Tipo II, localizada no **1º andar**, identificada pelo **nº 13 do Bloco K** do empreendimento **RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES I**, situado na Rua Claudio de Oliveira Salvadio, nº 1-30, nesta cidade de **Bauru-SP**, contendo a área privativa de 46,24 m²; área real comum (divisão proporcional) de 64,82 m²; área real total de 111,06 m²; área de construção privativa de 46,24 m²; área de construção comum (divisão proporcional) de 16,52 m²; área de construção total de 62,76 m²; fração ideal no terreno de 0,569% ou 68,57 m².

CADASTRO: 4/3640/187.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado por força do parágrafo 8º do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859 de 14/04/2004, alterada pela Lei nº 11.474 de 15/05/2007, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, sediada em Brasília, Capital Federal no Setor Bancário Sul, quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 01 de 17/05/2012 (aquisição da área) e R.06 de 20/01/2017 (instituição de condomínio) da matrícula nº **102.930** deste 2º Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Bauru-SP. A Convenção de Condomínio foi registrada sob nº **10.365** de 20/01/2017, Livro nº 3 - Registro Auxiliar deste 2º O.R.I. Prenotação nº 302.300 de 22/12/2016.

O Oficial Substituto,

Américo Zanetti Junior

Av.01 - Em 20 de janeiro de 2017. Da averbação nº 02 de 17/05/2012 da matrícula nº 102.930 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP, consta que **os imóveis do empreendimento "RESIDENCIAL CHÁCARA DAS FLORES I" integram o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR**, regido pela Lei nº 10.188 de 12/02/2001, e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, regido pela Lei nº 11.977 de 07/07/2009; **o empreendimento adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas as seguintes restrições estabelecidas no § 3º do mesmo artigo e Lei citados: **I) Não integram o ativo da Caixa Econômica Federal; II) Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da**,
- segue no verso -

MATRÍCULA

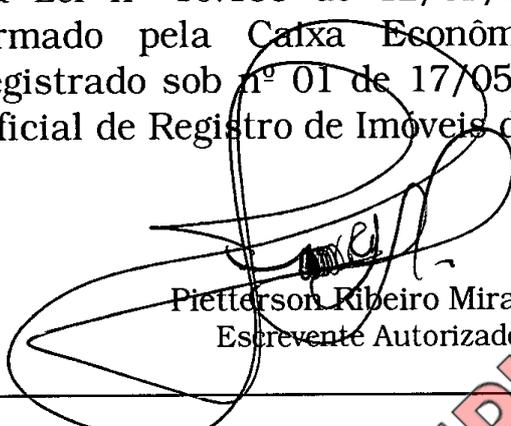
124.836

FOLHA

01

VERSO

CEF; **III)** Não compõem a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; **IV)** Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; **V)** Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser; **VI)** Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR. Demais cláusulas, termos e condições constantes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóveis e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR, com Pagamento Parcelado, com força de Escritura Pública, na forma do artigo 8º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001, compilada com as alterações posteriores, firmado pela Caixa Econômica Federal em Bauru-SP aos 30/04/2012, registrado sob nº 01 de 17/05/2012 da referida matrícula nº 102.930 deste 2º Oficial de Registro de Imóveis de Bauru-SP.


Pieterston Ribeiro Miranda
Escrivente Autorizado


Américo Zanetti Junior
Oficial Substituto

R.02 - Em 16 de fevereiro de 2017. Por Instrumento Particular nº 171002389424, lavrado pela Caixa Econômica Federal, na forma permitida pelo artigo 38, da Lei nº 9.514/1997, e dos Artigos 2º e 8º da Lei 10.188 de 12/02/2001, e respectivas alterações e da Lei nº 11.977 de 07/07/2009, firmado em Bauru-SP aos 18/01/2017, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR vendeu o imóvel para **ANDRESSA MARIA MARCIANO ORTIZ**, nascida aos 10/03/1983, balconista, portadora da cédula de identidade RG nº 44.018.135-5-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 314.012.908-41, e seu marido **RODRIGO ORTIZ**, nascido aos 29/04/1982, funileiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.747.255-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 229.224.368-70, brasileiros, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados em Bauru-SP onde residem na Rua Antônio Bertolini, nº 155, Jardim Araruna, pelo preço de R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos). Foi apresentada pelo vendedor a Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 17/09/2016 e válida até 16/03/2017, com o código de controle C7F9.11EB.1B1D.4137. Prenotação nº 303.722 de 14/02/2017.

- continua na folha 02 -

MATRÍCULA

124.836

FOLHA

02

Bauru, 16 de fevereiro de 2017.

Marcos Marinho do Nascimento
Escreventes Autorizados

Fabrcio Luiz de Barros Fávero Zanetti
Escreventes Autorizados

R.03 - Em 16 de fevereiro de 2017. Pelo título do R.02, ANDRESSA MARIA MARCIANO ORTIZ e seu marido RODRIGO ORTIZ **alienaram fiduciariamente o imóvel** avaliado em R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos), ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei Federal nº 9.514/1997, em garantia do financiamento com origem em recursos do FAR-PMCMV, sendo R\$73.124,80 (setenta e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos) o valor do parcelamento/financiamento, reajustável anualmente na forma estabelecida pela cláusula terceira do instrumento, pagável no prazo contratado de 120 meses, através de igual número de prestações mensais e consecutivas, calculadas segundo o sistema de amortização - SAC, sem incidência de juros, importando o encargo mensal inicial em R\$609,37, sendo R\$471,87 relativos à subvenção FAR, e R\$137,50 relativo ao encargo a ser pago, vencendo-se o primeiro deles em 18/02/2017, e a época de reajuste dos encargos estipulada de acordo com a cláusula terceira. Demais cláusulas, termos, condições e obrigações constantes no título.

Marcos Marinho do Nascimento
Escreventes Autorizados

Fabrcio Luiz de Barros Fávero Zanetti
Escreventes Autorizados

Av.04 - Em 16 de fevereiro de 2017. Procede-se a presente a fim de constar que, os direitos de proprietário fiduciário do imóvel constituídos pelo R.03 em favor do **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **não se comunicam com o patrimônio desta**, observadas quanto a tais direitos, as restrições mencionadas na Av.01, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12/02/2001.

Marcos Marinho do Nascimento
Escreventes Autorizados

Fabrcio Luiz de Barros Fávero Zanetti
Escreventes Autorizados

Continua no verso

MATRÍCULA

124.836

FOLHA

02
VERSO

Av.5 - Em 30 de setembro de 2020. Pelo título do R.6, procede-se a presente a fim de constar o **divórcio** de RODRIGO ORTIZ, nascido aos 29/04/1982, filho de Lorival Ortiz e de Luzia Lutero Ortiz, e de ANDRESSA MARIA MARCIANO ORTIZ, nascida aos 10/03/1983, filha de Francisco Jesus Marciano e de Euza Maria José Marciano, a qual voltou a usar o nome de solteira, ou seja, **ANDRESSA MARIA MARCIANO**, homologado por r. sentença proferida aos 13/12/2017, pela Exma. Sra. Dra. Ana Carla Criscione dos Santos, MMA. Juíza de Direito do Cejusc desta da comarca de Bauru-SP, transitada em julgado na mesma data, processo nº 0026514-78.2017.8.26.0071, conforme consta da cópia da Certidão de Casamento extraída aos 28/08/2018, da matrícula 116517-01 55 2001 3 00002 044 0000147 42 pelo Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito da comarca de Bauru-SP, que acompanha o título.

Selo Digital: 112631BE1000000021327320S.

Rogério Duarte Menezes

Gerson Benvenuto de Castro

Escreventes Autorizados

Av.6 - Em 30 de setembro de 2020. Por Formal de Partilha passado aos 15/07/2020, assinado digitalmente pela Exma. Sra. Dra. Regina Aparecida Caro Gonçalves, MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara da Família e das Sucessões da comarca de Bauru-SP, expedido nos Autos de Sobrepartilha - Inventário e Partilha, Processo Digital nº 1027692-74.2019.8.26.0071, requerido por RODRIGO ORTIZ em relação a ANDRESSA MARIA MARCIANO, cuja Partilha foi homologada por r. Sentença proferida aos 13/05/2020 pela mesma Exma. Juíza de Direito acima mencionada, transitada em julgado aos 02/07/2020, **os direitos de devedores fiduciantes sobre do imóvel, foram atribuídos na proporção de 50% a cada um dos divorciandos, 1) RODRIGO ORTIZ**, com domicílio em Bauru-SP, onde reside na Avenida Rosa Malandrino Mondelli, nº 1-116, Jardim Mendonça; **2) ANDRESSA MARIA MARCIANO**, com domicílio em Bauru-SP, onde reside na Rua Antônio Bertoline, nº 1-15, Jardim Araruna. Valor da causa R\$2.991,38. Valor Tributário: R\$130.667,28. (Título isento de emolumentos e custas - Assistência Judiciária Gratuita). Prenotação nº 341.276 de 26/08/2020.

Selo Digital: 112631BE1000000021327420Q.

Rogério Duarte Menezes

Gerson Benvenuto de Castro

Escreventes Autorizados